



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### MINUTA DA DECLARAÇÃO

1 - .....<sup>(1)</sup> , titular do bilhete de identidade n.º .....  
residente em .....  
.....<sup>(2)</sup> , declara, sob compromisso de honra, que a sua  
representada <sup>(3)</sup>:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à autarquia local adjudicante;
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);<sup>(4)</sup>
- d) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
- e) Não foi condenado/a por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional <sup>(5)</sup>
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro,

---

<sup>1</sup> Identificação do concorrente, pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

<sup>2</sup> Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.

<sup>3</sup> No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”.

<sup>4</sup> Declarar consoante a situação;

<sup>5</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro <sup>(6)</sup>;

- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no n.º 1 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro;
- h) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)).

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3 - Quando a entidade promotora o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no art.º 39º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos, nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade promotora.

.....(Data e assinatura) <sup>(7)</sup>

---

<sup>6</sup> Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.

<sup>7</sup> Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.